

## LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam revisados em 04% (quatro por cento), os vencimentos e gratificações dos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como os símbolos remuneratórios e gratificações dos Cargos em comissão e funções gratificadas.

**Parágrafo Único** - A revisão prevista no *caput* deste artigo será escalonada da seguinte forma:

I - 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2024.

II - 02% (dois por cento) a partir de 31 de agosto de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Os proventos de inatividade e as pensões relativas aos dependentes dos servidores das carreiras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que possuem direito a paridade constitucional serão revistas na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.**

\_\_\_\_\_**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_**SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_**SECRETÁRIO**